

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENFERMAGEM

O presente regulamento tem por objetivo normatizar a realização das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Enfermagem do *campus* de Natal, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), desde a realização das atividades sob responsabilidade dos alunos matriculados no curso durante integralização de sua estrutura curricular, até o fechamento com validação das mesmas por parte da Coordenação de Curso, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO I - Apresentação

Art. 1º – A inclusão das Atividades Complementares no Curso de Graduação em Enfermagem da UFRN fundamenta-se na Resolução CNE/ CES nº 3, de 7 de novembro de 2001 que instituiu as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Enfermagem. Em seu artigo 8º consta que: “O projeto pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem deverá contemplar atividades complementares e as Instituições de Ensino Superior deverão criar mecanismos de aproveitamento de conhecimentos, adquiridos pelo estudante, através de estudos e práticas independentes, presenciais e/ou à distância, a saber: monitorias e estágios; programas de iniciação científica; programas de extensão; estudos complementares e cursos realizados em outras áreas afins”. Fundamenta-se também no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem da UFRN e na Resolução nº 171/2013 CONSEPE, de 5 de Novembro de 2013, que regulamenta os cursos de graduação da UFRN.

Art. 2º – As Atividades Complementares ou vivências extraclasses são atividades criadas como mecanismo de aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelos estudantes, com o objetivo de promover a integração do aluno com a comunidade universitária e a população. Além disso, promove o incentivo à participação em eventos científicos, pesquisa e extensão universitária em áreas relacionadas ao Curso de Graduação.

Parágrafo único – Caracterizam-se por atividade curricular complementar obrigatória aquela que privilegia os projetos pessoais do aluno na escolha da vivência e destinam-se a estimulá-lo à prática de estudos independentes, opcionais, de interdisciplinaridade, de atualização permanente e contextualizada, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo do curso, integrando-o às peculiaridades regionais e sócio-culturais.

CAPÍTULO II - Da Regulamentação

Artigo 3º – As atividades complementares serão caracterizadas e identificadas na matriz curricular do Curso de Enfermagem, como atividade autônoma, com carga horária obrigatória de 210 horas.

Artigo 4º - Compete à Coordenação do Curso de Enfermagem a validação das atividades autônomas através do sistema integrado de gestão das atividades acadêmicas (sigaa).

Artigo 5º – O aluno deverá autogerenciar as atividades estabelecidas conforme este Regulamento, de acordo com seu interesse, desde que cumpra 210 horas de carga horária.

Artigo 6º – O aluno irá inserir os comprovantes das atividades em arquivos no formato de PDF no sistema integrado de gestão das atividades acadêmicas (sigaa) na aba de ensino>atividades autônomas> cadastrar atividades. O aluno terá até o décimo semestre do curso para fazer a inserção destas atividades no sistema.

Artigo 7º - No último semestre do curso (10º semestre), o aluno deverá apresentar os comprovantes originais na Coordenação do Curso para fins de validação, nos prazos determinados em calendários específicos para tal finalidade, elaborados semestralmente pela Coordenação do Curso para os concluintes.

Artigo 8º – As atividades complementares serão computadas, de acordo com as pontuações descritas no quadro a seguir:

Iniciação à Docência	Pontuação	Carga horária máxima a pontuar	Comprovação
Monitoria em disciplinas do curso de graduação	Cada semestre equivale a 30 h	60h	Declaração da instituição
Tutorias	Cada semestre equivale a 20h	40h	Declaração da instituição
Palestras ou minicurso ministrados	Cada palestra/minicurso corresponde até 4 horas	20h	Certificado da instituição ou declaração do responsável.
Iniciação Profissional	Pontuação	Carga horária máxima a pontuar	Comprovação
Estágio não obrigatório	Cada estágio equivale a 30h	60h	Cópia do termo de compromisso assinado pela enfermeira da unidade concedente ou

			declaração da unidade concedente.
Iniciação à Pesquisa	Pontuação	Carga horária máxima a pontuar	Comprovação
Participação em grupos de pesquisa ou em projetos institucionais	Cada semestre de participação equivale à 20h.	60h	Declaração pela instituição ou pelo professor responsável.
Artigo publicado ou aceito em periódico indexado com critério QUALIS.	Cada artigo publicado equivale à 20h.	60h	Carta de aceite e/ou publicação
Apresentação de trabalhos em eventos científicos como relator	Cada trabalho equivale a 4 horas	20 h	Certificado de participação e de apresentação e cópia dos anais de publicação.
Participação em trabalhos publicados em anais de eventos como autor	Cada trabalho equivale a 4 horas	12 h	Certificado de publicação em anais de eventos.
Bolsista de iniciação (voluntários e remunerados) científica em projetos de pesquisa	Cada semestre equivale à 30h.	60 h	Declaração pela instituição ou pelo professor responsável.
EXTENSÃO	Pontuação	Carga horária máxima a pontuar	Comprovação
Bolsista ou voluntário de projetos de extensão da UFRN	Cada semestre equivale à 30h.	60 h	Declaração pela instituição
Participação em campanhas públicas de vacinação e mutirões.	Cada campanha equivale à 4h.	30 h	Declaração pela instituição ou pelo responsável.
Participação em projetos sociais de voluntariado na comunidade.	Cada projeto equivale à 10 h	20 h	Declaração pela instituição ou pelo responsável.
Cursos presenciais e à distância	Cada curso equivale a carga horária constante no certificado. (mínimo de 10 horas)	20h	Certificado ou declaração de aprovação do curso.
Intercâmbio universitário e mobilidade acadêmica (internacional)	Cada intercâmbio equivale a 100h	100h	Declaração da instituição
Mobilidade acadêmica (nacional)	Cada mobilidade acadêmica equivale 50 h	50h	Declaração da instituição
Atividades de representação discente junto aos órgãos colegiados da UFRN, entidades de classe, diretórios acadêmicos, representações estudantis em diversas instâncias	Cada semestre de representação equivale à 20h.	40h	Declaração da instituição
Participação em eventos	Pontuação	Carga horária máxima a pontuar	Comprovação
Participação em eventos (mostras, exposições, simpósios, congressos, conferências, entre outros) na área da saúde.	Cada evento equivale a 4 a 8 horas de acordo com a carga horária constante no certificado.	50 h	Certificado de participação
Participação em atividades desportivas (esportes coletivos ou individuais, socioculturais), representando a UFRN.	Cada participação equivale à 4h	12 h	Declaração pela instituição.
Participação na comissão organizadora de eventos científicos e culturais.	Cada evento equivale à 8h	24 h	Declaração pela instituição ou pelo responsável.

Parágrafo 1º – Para aquelas atividades não enquadradas no quadro constante no artigo 8º, deverá ser utilizada para registro, a ficha em anexo a esta resolução, com o devido preenchimento e coleta das assinaturas cabíveis, para fins de validação, bem como anexar quaisquer outros documentos comprobatórios, se existirem.

Parágrafo 2º – Caberá exclusivamente à Coordenação de Curso analisar os casos de utilização da ficha mencionada no parágrafo anterior, para fins de validação das atividades solicitadas para aproveitamento, que terá autonomia para validação ou não, mediante justificativa.

Parágrafo 3º - Serão consideradas atividades complementares àquelas em que o aluno não esteja vinculado como *estudante em atividade curricular*.

CAPÍTULO III Da Operacionalização

Artigo 9º – Respeitada a legislação vigente (Art. nº 8 da Resolução nº 3 de 07/11/2001 do CES/MEC, que institui as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Enfermagem) e o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Enfermagem da UFRN ficam regulamentadas as atividades complementares.

Artigo 10º – As atividades complementares compreendem 210 horas e são integrantes do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem.

Artigo 11º – As atividades complementares podem ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante as férias escolares, desde que sejam concomitantes ao período de integralização do Curso de Bacharelado em Enfermagem da UFRN, respeitados os demais procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único - Os alunos devem realizar suas atividades complementares desde o primeiro período do curso. Atividades realizadas antes do ingresso no curso não são validadas.

Artigo 12º – As atividades complementares estão divididas em cinco (5) grupos. Para efeito de aproveitamento de carga horária e registro no histórico escolar será necessária a realização de 210 horas, que deverão abranger atividades de pelo menos, três grupos daqueles citados no artigo 8º, quais sejam Grupo I: Iniciação à Docência; Grupo II: Iniciação profissional; Grupo III: Iniciação à Pesquisa; Grupo IV: Extensão; Grupo V: Participação em eventos.

Parágrafo único – Mesmo que apenas em um grupo ou dois grupos o aluno atinja a carga horária total de 210 horas, ele deverá apresentar atividades em, um mínimo de três grupos, para ter a validação das atividades aprovadas pela Coordenação do Curso.

Artigo 13º – A Coordenação do Curso de posse da documentação original e dos arquivos anexados no sigaa deverá realizar a análise das atividades considerando o disposto neste Regulamento e aplicando a validação ou não das mesmas.

Artigo 14º – Não serão consideradas atividades complementares as atividades das disciplinas profissionalizantes do curso.

Artigo 15º – O aluno que ingressar no Curso de Enfermagem por meio de transferência, caso não tenha realizado atividades complementares, ficará sujeito ao cumprimento da carga horária de atividades complementares estabelecidas neste regulamento. Caso tenha realizado, deverá solicitar à Coordenação de Curso o cômputo da carga horária atribuída pela instituição de origem observada a compatibilidade com o presente Regulamento.

Artigo 16º – As atividades complementares que ocorrerem em horário de aulas não abonarão faltas, tampouco será concedido qualquer tipo de reposição de aulas, práticas, estágios ou avaliações, devendo o aluno responsabilizar-se por seu limite de 25% admitido para fins de aprovação por frequência.

CAPÍTULO IV - Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 17º – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Artigo 18º – Este presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço da UFRN.

Natal/RN, 20 de Abril de 2018.

Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

RELATÓRIO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR

ACADÊMICO (A):..... MATRÍCULA:

1- ATIVIDADE (especificar):

2 -LOCAL:..... DATA: HORÁRIO: CARGA HORÁRIA TOTAL:

3- RESPONSÁVEL PELO EVENTO: (por extenso, letra de forma):

4- INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO QUE REPRESENTA:

5- RUBRICA E/OU CARIMBO:

6-DETALHAMENTO DA ATIVIDADE REALIZADA TÍTULO:

RESUMO:

PALESTRANTE(S) OU AUTOR(ES)

..... OBJETIVO(S):

TÓPICOS/CONTEÚDOS ABORDADOS:

CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS E OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES:

Assinatura do (a) acadêmico(a):

SANDRA LUCIA ARANTES
Autenticado Digitalmente